



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 01 - CONTRATRO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.516.690/0001-90, com sede **Av. José Maria dos Santos, 345 - Centro - cep: 36550-000, em COIMBRA, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Sidney Lopes Pinto**, portador(a) do CPF nº 042.173.866-99 e Cédula de Identidade nº **MG-7.624.079-SSPMG** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente do Processo nº **001/2023** - Dispensa nº **001/2023**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos Legais

1.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a disponibilização do site de NFSe para a Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para o uso do município de SANTA RITA DE CALDAS – MG, conforme abaixo relacionado:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- Controle de solicitações de credenciamentos;
- Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- Canal da Prefeitura;
- Canal do Contador;
- Canal do Prestador;
- Canal dos Bancos e Cartórios;
- Comunicação Web Service;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;
- Emissão da Guia de ISSQN;
- Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto;
- Sistema de Controle de Protocolo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Rubrica Orçamentária - Dos Preços e Forma de Pagamento

3.1 – Os recursos para pagamento ocorrerão pela seguinte rubrica orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FORTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0202041220003 2.008 339039	35	1.500.99	Departamento M. de Administração Geral

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

3.2 - Pelos serviços prestados na disponibilização do site a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)**, sendo de **R\$400,00(quatrocentos reais)**, o valor mensal, com vencimentos nos dia 10(dez) da cada mês, vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos, sob qualquer pretexto.

Sub-clausula Quarta – O Sistema será bloqueado nos vencimentos descritos na Clausula Anterior e somente receberão a senha de acesso depois de efetuado o pagamento.

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

4.1 – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **31.12.2023**.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital por
FUTURIZE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA:10516690000190
Dados: 2023.01.04 15:38:18 -03'00'

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

CLAUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93;

6.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.5 – Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

6.6 - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

CLAUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratado

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

7.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

8.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 4.1 do contrato.

CLAUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários

9.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Aditivos

10.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime de Execução

11.1 – Execução direta, de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições Gerais

12.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **04 de Janeiro de 2023.**

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA RITA
DE CALDAS:17857442000151
Dados: 2023.01.04 14:46:06 -03'00'

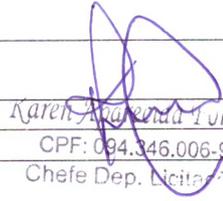
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

Sidney Lopes Pinto
Representante Legal
Contratada

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital por
FUTURIZE TECNOLOGIA EM
INFORMATICA
LTDA:10516690000190
Dados: 2023.01.04 15:38:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

	
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Lourenço
CPF: CPF n.º 213284036-97 RG. n.º M- 991.426 - SSP - MG	CPF: CPF: 094.346.006-99 Chefe Dep. Licitação